



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 23.163/99

Data 17.02.99


Projeto de Lei nº 04/99

Autor
Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto
Altera a redação do artigo 2º, caput,, da Lei Municipal nº 1760, de 28 de novembro de 1996.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em _____/_____/_____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado	Aprovado por <u>12</u> a <u>0</u> votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompéia, <u>22</u> / <u>2</u> / <u>99</u>	Pompéia, _____ / _____ / _____
	 Presidente	_____ Presidente

Autógrafo N.º 02/99

Lei N.º 1832 de 23 / 02 / 1999

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 135/99

Pompéia, 12 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente:

Ed. 04/99

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Altera a redação do artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 1760, de 28 de novembro de 1996", a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

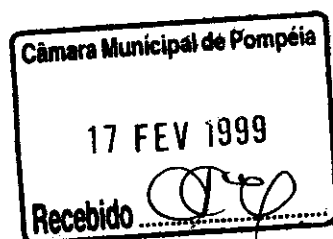
A presente propositura visa corrigir a redação do artigo que trata da composição dos membros do Conselho Municipal do Idoso. Na forma atual da lei, não existe paridade entre os membros representantes do órgão público e da sociedade civil, que são cinco e sete respectivamente.

Diante do exposto, vimos solicitar seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jorge Tamura
JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
FRANCISCO COLABONO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação do artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 1760, de 28 de novembro de 1996.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - O Artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 1760, de 28 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Idoso será composto por doze membros, nomeados pelo Prefeito Municipal. cijos nomes serão indicados pelos órgãos que representam:

ORGAO PUBLICO:

- 1 (um) representante do Poder Executivo;
- 1 (um) representante da Divisão de Ação e Be-/estar Social;
- 1 (um) representante da Divisão de Educação;
- 1 (um) representante da Divisão de Esportes e Recreação;
- 1 (um) representante da Assessoria Jurídica Municipal;
- 1 (um) representante do Departamento de Higiene e Saúde.

SOCIEDADE CIVIL:

- 1 (um) representante de Instituições que cuidam do Idoso;
- 1 (um) representante de Grupos de Convivência do Idoso;
- 1 (um) representante da OAB;
- 1 (um) representante da Associação de Moradores;
- 1 (um) representante das Comunidades Religiosas;
- 1 (um) representante de Clubes de Serviços."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 1999.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão Justiça e Constituição

Processo n° 23.163

Projeto de Lei n°. 04/99

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Altera a redação ao artigo 2º, caput, da Lei Municipal n°. 1760, de 28 de novembro de 1996.

De autoria do Sr. Prefeito Municipal o Projeto de Lei n°. 04/99, que "Altera a redação ao artigo 2º, caput, da Lei Municipal n°. 1760, de 28 de novembro de 1996", tem por finalidade corrigir a redação do artigo que trata da composição dos membros do Conselho Municipal do Idoso, considerando-se que, diferentemente da época da aprovação do Projeto, é necessário que haja paridade entre os seus membros.

Analisado quanto ao aspecto legal, foi considerado legal e constitucional.

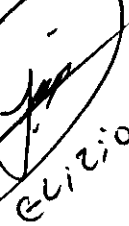
Pela aprovação

Sala das Comissões,

Pompéia, 22 de fevereiro de 1999..


Valentin Marques de Abreu

Relator


Elizio T. Rocha


E DE ACORDO